

123
63
P. J. T. - 2.ª Região
N.º 133/63
Em 10/1/63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 14/63-A
8 2 / 63

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz



HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO

ORIGEM: TATUI

SUSCITANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI

R. 11 de Agosto - 338 - TATUI - SP

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. TOMAZ DE LIMA - 644 - SP



14/63-A

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

EXCO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO, DA SESSÃO REUNIÃO.

TRT - 2.ª Região
n.º 230 p.2
Em 8.1.1963

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI, com sede na rua
11 de Agosto, nº 336, em Tatuí, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO DOS EM-
PREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Tomás de Lima,
644, em São Paulo, ambas as entidades através de seus representantes legais,
devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se digne determinar a
homologação do EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ao acordo para reajus-
tamento salarial que convencionaram e que consta no instrumento incluso.

Nestes termos,
podem deferimento.

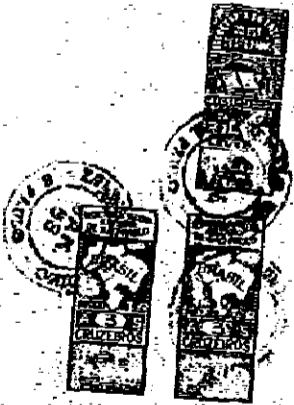
São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI,

[Handwritten signature]
Fechado Neto-p/procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO,

[Handwritten signature]
Antônio Pereira Magaldi-Presidente.



Advocacia UBALDINO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177
Fechado por Semelhante a...

SÃO PAULO, 8 DE JAN. DE 1963
Em test.
ANTONIO CORRÊA - Esc. Ant.

Mod. S.A. - 5.000 - 2/61



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ACORDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRT-SF-250/61-A, serão reajustados na forma seguinte:

- a) os salários até \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);
- b) os salários superiores a \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e até \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";
- c) os salários superiores a \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e até \$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) os salários superiores a \$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de \$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II

Poderão ser aproveitadas, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1º de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou maioria.

III

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) das percentagens fixadas na cláusula I, por mês de serviço, nas sem que nenhum empregado possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1º de novembro de 1962.

Rua Tomé de Lima, 644 - Caixa Postal, 815 - Fones: 38-3854 e 37-4413 - Endereço Telegráfico "FECOESPA" - SÃO PAULO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

4/3

-2-

7

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de Tatuí, Guaratá e Paraisópolis, cujas categorias - econômica e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

Parágrafo único - Ficarão excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUÍ,

Brasilio Machado Neto - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Antonio Pereira Magaldi - Presidente.

150 Taboão das Fregatas UBERLINDO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

Reprodução por semelhança - firma

SÃO PAULO, 8 DE JAN. DE 1963

Em test. da venda

ANTONIO CORRÊA - Est. Anterior



Mod. 3-A - 5.000 - 2/61



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Edital de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Federais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezessete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acordos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acordos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que as correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar: não obtido esse coeficiente em primeira convocação, uma hora após reunir-se a Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por

- CONFERE COM A PUBLICAÇÃO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGI-
NAS NºS 135, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO.-

* Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962. - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, as dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte e duas delegações dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade, o qual explicou, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes a Diretoria para proavar o reajustamento salarial dos comerciários do Interior do Estado incorganizados em sindicatos. Em segunda, foi constituída a Mesa Diretora, pelo plenário, assim composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a movimentos que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, nos constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autorização do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitar dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Após instruído o plenário e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formulação de acordos salariais com as entidades de empregadores; b) a impetração de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inatéis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das porcentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos as dez e nove horas e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador.

Copiado por _____

Confere com o original

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI

Base territorial: Município de Tatuí (Tatuí, Porangaba, Pereiras e Guareí)

Séde: Rua Cel. Aureliano de Camargo, 477 - TATUI - Telefone, 66 - Caixa Postal, 2

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TATUI, com séde na Rua Cel. Aureliano de Camargo nº 477, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, por intermédio de seu presidente abaixo-assinado, concede poderes ao sr. Dr. Brasílio Machado Neto, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, sedeada a Rua Dr. Villa Nova nº 228 Capital do Estado, para o fim exclusivo de representar este Sindicato na acôrdo salarial ora em discussão entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

A procuração estende-se à representação do autorgante no ato de homologação do acôrdo salarial pela Justiça do Trabalho.

Tatuí, 26 de Dezembro de 1962

Jose Machado
Jose Machado - Presidente

CARTÓRIO DE TATUI

PRAÇA DA ... DE SÃO PAULO

Reconheço verdadeiramente a firma

Tatuí, 27 de dezembro de 1962

Em ...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2

Processo PR 133/63 - TRF SP 11/5

Parecer PR 21/63 - nº 21/63 do Dr. Pasch

Suscitante : Sind. do Comércio Varejista de Tatuí

Suscitado : Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

PARECER

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente a homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembleia sindical do suscitante aceitando o acordo.

No mérito, nada a opôr.

São Paulo, 11 de Janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Pasch
Procurador Regional, Substituto

LP/WAG.

encaminho a presente ao T. N. T. de São Miguel
em 11 de Janeiro de 1913
S. M. M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 14.63.

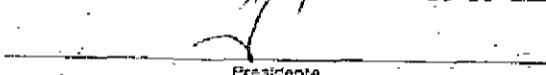
Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 1 de 1963.


Secretaria

A distribuição.

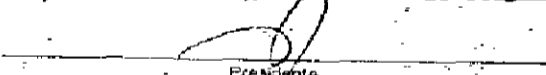
São Paulo, 14 de 17 de 1963.


Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Wilson S. C. B. de Azevedo

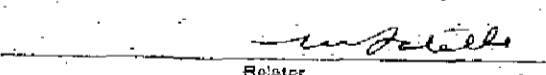
Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 14 de 1 de 1963


Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de 1 de 1963


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 16 de 1 de 1963


Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 18 de 1 de 1963.

Secretário do Tribunal

Recabido hoje com

minuta de acórdão

Em 21 / 1 / 1963

Encarr. (a) *Leite*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12
5

PROCESSO TRT/SP- 14/63/A- HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO- TATUI-SP

ACÓRDAO Nº 123/63

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos - de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP- 14/63-A) de Tatuí - neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI e como suscitado FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;


ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em parte iguais sôbre R\$ 50.000,00.

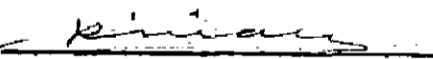
São Paulo, 16 de janeiro de 1963.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE


WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

RELATOR


REGINALDO M. ALLEN

PROCURADOR (CIENTE)

L.R.
R. 21/1/63
D. 22/1/63

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 30/1/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 4/2/63
 São Paulo, 4 de Fevereiro de 1963.

[Signature]
 Chefe da Seção de Acórdãos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA

Publicação de parte (partida) _____
 Publicação de acórdão (Aut. nº 994/63) 5464,00

Total _____

S. Paulo 19-2-63

[Signature]
 Chefe do S. P.

Despesas pagas (232,00 - 2-13)

São Paulo 19-2-63

[Signature]
 Chefe do S. P.

Despesas pagas (232,00 - 2-13)
 São Paulo 19-2-63
[Signature]
 Chefe do S. P.

CERTIDÃO

Certifico que em 13-2-1963 decorreu

prazo legal para interposição de recurso, não que-
 rodo conclusos os presentes autos. Excmo. Sr.
 Presidente do Tribunal.

São Paulo 19-2-63
[Signature]
 Diretor de Secretaria

1672/3 63
 221.353/4
 6 173-63

Subscrevo as atas desta sessão de 1963
 do acórdão.
 São Paulo 20/2/63
[Signature]

13
4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 1672/63 São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sindicato do Comércio Varejista de Tatuí - SP
Rua 11 de Agosto - 338 - Tatuí - SP
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ao. 123/63

Processo TRT - SP 14 / 63-A , entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~SUSCITANTE:- Sindicato do Comércio Varejista de Tatuí

~~XXXXXXXXXX~~SUSCITADO:- Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e mais CR\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

AJG.

DIRETOR DA SECRETARIA



DA 2ª REG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 1673/63

São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua Tomáz de Lima - 644 - Capital - SP

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 123/63

Processo TRT - SP 14. 103-A, entre partes:

~~RECORRENTE~~ RECORRENTE: - Sindicato do Comércio Varejista de Tatuí

~~RECORRIDO~~ RECORRIDO: - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e mais CR\$ 826,00 de estampilhas federais.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SÃO PAULO
27 MAR 1963

14
28



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

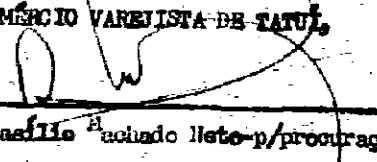
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO, DA SEGUNDA REGIÃO.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI, com sede na rua
11 de Agosto, nº 338, em Tatuí, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO DOS EM-
PREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Tomás de Lima,
644, em São Paulo, ambas as entidades através de seus representantes legais,
devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se digne determinar a
homologação do ACÓRDÃO TRIUNFAL REGIONAL DO TRABALHO em acôrdo para reajus-
tamento salarial que convenionaram e que consta no instrumento incluso.

Nestes termos,
peço deferimento.

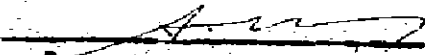
São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI,



Brasilio Machado Neto - p/procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO,



Antonio Pereira Magaldi - Presidente.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRF-SP-250/61-A, serão reajustados na forma seguintes:

a) os salários até $\$40.000,00$ (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);

b) os salários superiores a $\$40.000,00$ (quarenta mil cruzeiros) e até $\$60.000,00$ (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a $\$40.000,00$ (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";

c) os salários superiores a $\$60.000,00$ (sessenta mil cruzeiros) e até $\$80.000,00$ (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a $\$60.000,00$ (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) os salários superiores a $\$80.000,00$ (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de $\$42.000,00$ (quarenta e dois mil cruzeiros).

II

Podem ser aproveitados, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1º de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou natalidade.

III

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) das porcentagens fixadas na cláusula I, por mês de serviço, nas sem que nenhuma empregado possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1º de novembro de 1962.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

-2-

▼

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de Tatuí, Guareí e Ferraz, cujas categorias - econômica e profissional - - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

Parágrafo único - Ficarão excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963,

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUÍ,


Brasilio Machado Neto - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,


Antonio Pereira Magaldi - Presidente.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Edital de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Federais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezesete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acordos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acordos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que as correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar: não obtido esse coeficiente em primeira convocação, uma hora após reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por *[assinatura]*

- CONFERE COM A PUBLICAÇÃO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Editais de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Federais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezesete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acordos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acordos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que as correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar: não obtido esse coeficiente em primeira convocação, uma hora após reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por _____

- COHERE COM A PUBLICAÇÃO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGINAS NºS 135, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO.-

" Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962, - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte e duas delegações dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade; o qual explicou, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes à Diretoria para promover o reajustamento salarial dos comerciários do Interior do Estado inorganizados em sindicatos. Em seguida, foi constituída a Mesa Diretora, pelo plenario, assim composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Praticos de Farmacia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a movimentos que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, não constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autorização do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitar dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Assim instruídos o plenario e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formulação de acordos salariais com as entidades de empregadores; b) a impetração de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inúteis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das porcentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos às dez e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador.

Copiado por _____ - Confere com o original.

826 — 232

826 — 232